

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		478
Ata nº. 18	Reunião de <b>20.08.2021</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021**

--- Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José Barros Félix, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Luís Costa - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 14 horas e 45 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---208. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 17, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 06 de agosto de 2021.-----

--- **Aprovada por unanimidade.** A Vereadora Ana Margarida Reis não votou por impedimento. -----

---**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** refere que deverá ser alterada a Ordem de Trabalhos, nomeadamente trocar a ordem dos Pontos 4 e 5, de modo a que o assunto que está inscrito em Ponto 5 passe para Ponto 4 e o assunto inscrito em Ponto 4 passe para Ponto 5. Todos os membros do executivo concordam com a alteração. -----

De seguida, coloca a questão: se as caiações que estão a ser executadas na zona junto às casas de banho públicas, no parque de estacionamento ao pé do Posto de Turismo, estão a ser feitas por um grupo de voluntários e se sim, se foram os mesmos que se auto voluntariaram ou se foi uma iniciativa do Município. O Presidente da Câmara responde que sim, que os trabalhos estão a ser executados por um grupo de voluntários, que se auto propuseram a fazer as caiações na Vila, seguindo todos os procedimentos próprios ao trabalho e sob coordenação técnica, bem como todas as medidas de proteção exigidas no âmbito do período de pandemia. -----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** faz uma observação relativa ao estado de degradação e falta de zelo do espaço exterior do Complexo Escolar do Furadouro, questionando sobre de quem é a responsabilidade e o porquê de se encontrar naquele estado de “completo abandono do espaço de recreio” onde as crianças brincam nos intervalos nas atividades letivas, bem como nas atividades de férias que a escola proporciona. O Presidente da Câmara diz que a observação fica registada para que sejam tomadas as medidas adequadas. -----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** coloca duas questões: a primeira é relativa à requalificação do Parque de Estacionamento junto ao Banco Caixa Geral de Depósitos, questionando sobre o que, efetivamente, está a ser feito no local e se faz parte do projeto da obra Praça da Criatividade. A segunda é sobre a alegada utilização de um número de telefone do Município, por parte de funcionários, para envio de mensagens para fins não adequados, nomeadamente integradas na campanha eleitoral, e se já foram apuradas responsabilidades ou que é que já foi decidido por parte da Câmara para que situações como esta não se voltem a repetir. --

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** que responde relativamente à primeira questão colocada pelo Vereador Paulo Gonçalves, dizendo que está a ser feita a requalificação daquele Parque de Estacionamento, com alcatroamento e com a colocação de árvores em redor, quer para fazer sombra quer para “esconder” os carros estacionados. Diz que vai ficar preparado para ter opção de entrada e saída por dois locais, ou seja, acesso por onde se faz atualmente, junto ao Banco e, quando for feita a estrada circundante a Óbidos, ter acesso junto à Praça da Criatividade. O

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		479
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

objetivo atual é requalificar aquele espaço e, o mesmo, não faz parte do projeto da Praça da Criatividade. No seguimento desta explicação, o Vereador Paulo Gonçalves questiona, relativamente à demolição de uma casa que estava junto ao acesso a este Parque de Estacionamento, se é para aumentar a dimensão do acesso ou se vai ser ali edificada uma outra construção. O Vereador Pedro Félix responde que se trata de uma obra particular, que não tem a ver com o Parque de Estacionamento, e que vai ser construído ali um espaço comercial de pastelaria, que está devidamente licenciado e que, inclusive, cedeu cerca de 1.60m para passagem de pessoas utilizadoras do Parque de Estacionamento. -----

**---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** responde, relativamente à segunda questão colocada, dizendo que: -----

“permitam-me fazer aqui uma correção, porque não é a primeira vez que se ouve falar da alegada utilização de telefones para envio de mensagens, e não foi “telefones”, foi “o telefone”. Eu já dei estas explicações publicamente a uma jornalista da Gazeta das Caldas, o que aconteceu foi, a pessoa em causa não tem equipamento telefónico da Câmara Municipal, tem um equipamento que é dele que tem um *dualsim*, quer dizer tem dois cartões, tem um da Câmara e tem outro pessoal no mesmo equipamento. No momento em que enviou a mensagem, partindo do pressuposto que tinha em preferência o número pessoal, eu nunca usei o *dualsim* mas ao que parece quando se envia tem que se seleccionar preferencialmente um dos números, e, portanto, cometeu o erro de não ter seleccionado o seu cartão pessoal. Nessa altura, umas horas depois, ligou-me a pedir a sua exoneração e a explicar o assunto e o que eu pedi foi serenidade e calma para fazer a avaliação do assunto. Tenho ponderado, e continuo em ponderação, porque o comportamento do funcionário em causa que, à cerca de oito anos que não tem um equipamento do Município, é certo que por opção própria, usa o seu carro pessoal para efeitos de Serviço e nunca meteu um cêntimo de ajuda por quilómetro e, portanto, eu entendi no momento que era preciso ter calma para fazer a justa avaliação do assunto. No dia a seguir insistiu com o pedido de exoneração e eu mantive a minha posição porque não é pelo facto de estarmos num “momento ou num verão mais quente” que temos que tomar posições digamos que “mais musculadas”. Isto tem que haver a lisura na utilização dos meios para os fins a que se destinam, eu próprio disse que aquilo não se deve fazer, mas entendi o erro e, o próprio foi o primeiro a considerar o erro e a consequência do erro e aquilo que lhe disse nessa segunda vez foi “vamos esperar pela fatura” e, eventualmente, vai ter que pagar parte ou a totalidade da fatura desse mês. Tem que haver aqui rigor e bom senso nas coisas. Eu também espero que isto seja para todos porque eu, como sabem, não vou ser candidato a coisa nenhuma, já saíram as listas que são públicas e não tenho motivação para chatear quem quer seja, ou criar moça a quem quer que seja, mas há muita coisa que me chega, não sei se é verdade ou se é mentira, nós vivemos num meio muito escrutinado e pequeno onde tudo se sabe. Eu sei e, já no final das eleições de 2017, chamei a pessoa, tive uma conversa com ela para chamar a atenção exatamente do mesmo, da utilização de viatura da Câmara para efeitos de campanha e, seguramente, não foi para beneficiar a candidatura sob a qual eu fui a eleições. Deve de haver cuidados, e eu estou a dizer isto nem é propriamente para os Vereadores do executivo, mas para todos, e, portanto, acho fundamental que se faça as coisas com rigor e, para além disso, fazer como a mulher de César “não é só ser, é preciso parecer” e, muitas vezes, temos que ter esses cuidados. Podemos até estar bem intencionados, mas a percepção que pode parecer pode ser outra. Eu gostaria que isso fosse levado muito a sério como sempre fiz. -----

Aproveito a oportunidade para esclarecer os elementos da Câmara, pois pareceu-me também haver aí um ruído que eu já tive oportunidade de esclarecer publicamente, é quanto às estruturas que eram usadas, estruturas da Câmara, para fins de campanha eleitoral de uma das candidaturas. Eu aproveito para reintegrar a explicação que dei

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>480</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

que, em 2009, o Partido Social Democrata adquiriu catorze estruturas de *outdoors*, comprou e pagou, tem as faturas e, neste momento tem apenas onze ou doze bases/estruturas. Elas não são da Câmara. Coisa diferente, e está tudo documentado para quem quiser ver, a Câmara Municipal solicitou ao Partido Social Democrata o empréstimo de duas estruturas de *outdoors*, uma delas foi destruída pelo vento e a outra foi devolvida. Que não haja aqui dúvidas ou equívocos sobre essa matéria. ----- Também uma outra nota, quanto à utilização de recursos humanos para efeitos de campanha eleitoral, dizer que, naturalmente que as pessoas que estão funcionários públicos, que não são funcionários públicos mas estão funcionários públicos pois a qualquer momento podem deixar de estar funcionários públicos e, segundo a informação que eu tive, existiram dois funcionários, creio que da Empresa Municipal, que a um sábado se voluntariaram e foram fixar estruturas de *outdoors*, mas que não se confunda as coisas, há umas pessoas com mais responsabilidade do que outras, mas também não podemos cortar a liberdade ou inibir as pessoas de liberdade quando elas próprias têm esse direito de fazerem, fora do seu horário normal de trabalho, voluntariamente, trabalhos para este ou para aquele Partido ou Lista para a Câmara Municipal, mas volto a dizer “à mulher de César não basta ser, é preciso parecer”. Aqueles que estão mais próximos dos candidatos devem ter cuidados redobrados”. ----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** agradece as explicações, referindo que “cada um é livre de visualizar um comportamento e ter a sua opinião sobre ele”. Nas campanhas eleitorais acabam por surgir, mesmo involuntariamente, estes comportamentos e cabe a quem tem mais responsabilidades alimentá-los ou não. Quanto à questão de telefone e do seu uso, é uma competência do Presidente a avaliação e aplicação de medidas corretivas ou de admoestação, mas, refere, que foi utilizado um outro número de telefone que pensa ser da Câmara, que é o 937755656, para usos pessoais e que, segundo investigou, estava ligado à venda de frangos e comida *takeaway*. Deixa o alerta para que seja averiguado se o número em causa é do Município. “De facto os erros acontecem, ninguém é infalível, todos nós erramos, mas quando estas coisas acontecem parecem ser muitas para ser “erro” e, por isso, têm que nos permitir este tipo de leitura”. -----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** “eu acho que é exatamente isto que deve acontecer, expor as situações, termos o à vontade de falarmos sobre elas. São factos que não são bem vindos e que o Órgão, e que as pessoas que o constituem, têm posição de repúdio dessas questões. Acho que foi o que nós fizemos e acho que foi também a informação do Presidente, de repúdio. Isto é inaceitável e não pode acontecer.” -----

--- Passou-se de seguida ao período da-----  
----- ORDEM DO DIA: -----

---**209. TOMADA DE CONHECIMENTO DA 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2021.** -----

Foi presente a seguinte informação: “22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para: -----  
0103/020121 - Aquisição de testes rápidos covid-19, deteção de antigénio sars-cov-2; -----  
0103/020219 - Manutenção, recarga e aquisição de extintores afetos aos edifícios e espaços municipais; -----  
0103/020220 - Prestação de serviços da ceifa de bermas e limpeza de valetas da EN8; -----  
0103/040701 - Proposta de protocolo de cooperação no âmbito da rede cultura 2027; -----  
0103/080701 - Apoio financeiro para recuperação de retábulo e altar da capela de Jesus, Maria e José, assim como restauro da tela alusiva a sagrada família e também uma das obras de recuperação de paredes e isolamento – reforço; -----  
0202/02010299 – Aquisição de lubrificantes; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>481</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

0202/02011601 + 0103/06020305 - protocolo de fornecimento de água entre o Município do Bombarral e o Município de Óbidos - zona da Areirinha e Louriçal - anos 2020 e 2021; -----  
0202/020121 - fornecimento e colocação de manta orgânica e hidrossementeira, para o talude nascente da praça da criatividade; -----  
0202/07030301 - Empreitada de "construção de muro de suporte e passeio em vale de janelas"; -----  
0202/07030313 - Projeto de estabilidade de muro de contenção de terras a executar na praça da criatividade em Óbidos; -----  
0206/020121 - Aquisição de velas retangulares para a esplanada do 1º andar das piscinas municipais; aquisição de acrílico para uma estrutura expositiva do museu Abílio de matos e silva para a realização de uma exposição temporária; -----  
0206/020212 - Aquisição de seguro de responsabilidade civil para o evento folio; -----  
0206/020218 - Serviços de segurança para o folio - Festival Literário Internacional de Óbidos, a ter lugar no próximo mês de outubro; -----  
0206/040701 – Apoio (contrato-programa) p/a execução da Semana Internacional de Piano de Óbidos – ano 2021. Município de Óbidos -----  
Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Camara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 22.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----  
Ana Sofia Pereira de Abreu TÉCNICO SUPERIOR” -----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** coloca uma questão relacionada entre o descritivo e o resultado da aplicação das alterações orçamentais, designadamente com uma área que tem a ver com a vigilância do FOLIO pois aparece inscrito na rubrica 206, na descrição, referindo que é na 020218, mas na 206 não encontra o 020218 mas sim o 020220, pelo que existe uma discrepância. Refere que achou estranho o valor pois na aquisição de serviços está a retirar e não a inscrever, tendo sido inscrito na rubrica genérica. Questiona “se eu solicitar hoje um relatório das verbas para efeitos de segurança em eventos culturais eu tenho exatamente a dotação para que foi inscrita ou haverá outros que não foram àquela 206 mas que não consigo perceber que foram aos eventos culturais?” -----

---**A DRª CECÍLIA LOURENÇO** responde que essa não é a única forma de se encontrar o valor exato da despesa com determinada atividade e para isso é que existe a classificação analítica e que ao ser tirado um relatório espelha os custos, no caso do evento FOLIO, dado que foi criado um Centro de Custos apenas para esse efeito . -----

---**O executivo municipal tomou conhecimento da 22.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.** -----

---**210. PRONÚNCIA SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS NA TRANSAÇÃO DO ARTIGO URBANO 879 – FRAÇÃO A, SITO EM RUA MANUEL TEOTÓNIO, N.º 33, FREGUESIA DE USSEIRA, PELO VALOR DE 165.000,00 EUROS.** -----

---Foi presente a seguinte documentação: “Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 13758/21 - Nº 10577 - CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA - Casa Pronta - anúncio 85917/2021 - artigo urbano 879 – fração A, sito em Rua Manuel Teotónio, n.º 33, Freguesia de Usseira -----

A preferência legal do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----
- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>482</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos." -----

• Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] " -----

1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. ---

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." --

• Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: " ---

1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT)

- Direito de preferência de organismos públicos: -----

1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do acto ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>483</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

• Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil " -----

1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----

• Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

• Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: "

1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se classificado no PDM de Óbidos como espaço urbanizável de nível 2", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----

**--- Por unanimidade a Câmara decidiu não se pronunciar quanto ao Direito legal de preferência do Município de Óbidos – do prédio a que corresponde o artigo urbano 879 – fração A, sito em Rua Manuel Teotónio, nº33, Freguesia de Usseira, pelo valor de 165,000,00 euros. -----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>484</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

**---211. MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO QUE VISA ESTABELECEER UMA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, EM PARTICULAR O PRÉMIO LITERÁRIO FERNANDO LEITE COUTO.** -----

---Foi presente a seguinte informação: “Proposta de Protocolo - Prémio Literário Fernando Leite Couto Venho pelo presente submeter à consideração superior proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos, a Câmara de Comércio Portugal Moçambique e a Fundação Fernando Leite Couto (Moçambique) com vista à constituição de uma relação de cooperação para a dinamização de um prémio literário – Prémio Fernando Leite Couto – cujo objetivo é o de promover a língua portuguesa, bem como obras de novos autores moçambicanos. -----

É um galardão que tem como objetivo estimular a produção de obras literárias, na língua de Camões, trazendo à ribalta novos e talentosos escritores. O que se propõe é o Município de Óbidos estabelecer uma parceria com a Fundação Fernando Leite Couto, que já promove um prémio literário, e que tem regulamento próprio em vigor, deste modo, convergindo vontades e unidos pela missão comum de promover a literatura e o livro como ferramenta de desenvolvimento de um território. -----

O Município de Óbidos, juntando-se a este prémio, desenvolveria uma parceria no sentido de criar condições para que o vencedor do prémio apresente a sua obra vencedora durante o Fólio – Festival Literário Internacional de Óbidos, bem como participe numa residência literária (até 30 dias) nesta vila. -----

Durante a residência, o vencedor não irá só desenvolver e aumentar a sua produção literária, mas também integrar atividades educativas e culturais, de âmbito local, especificamente a apresentação do seu trabalho nas escolas de Óbidos, e a criação de projetos com associações locais e público em geral. -----

Esta parceria implica o seguinte investimento por parte do Município: viagem aérea, de ida e volta, para o vencedor do concurso literário (de Moçambique a Portugal) para apresentação de sua obra e realização de residência, em Óbidos; viagem aérea, de ida e volta, para o Presidente de Júri do Prémio Literário (de Moçambique a Portugal), com objetivo de apresentar o prémio durante o Fólio – Festival Literário Internacional de Óbidos; e uma bolsa de 500 euros (quinhentos euros) a atribuir ao vencedor para custear despesas associadas à sua estada durante a Residência Literária. -----

Prevê-se um total de investimento por parte do Município de dois mil euros, por cada edição do prémio (anual). -----

A Câmara de Comércio Portugal Moçambique surge neste processo como elemento facilitador da relação entre as 3 entidades, tendo promovido estes encontros e possibilitado esta eventual parceria, sendo ainda uma entidade que tem por objetivo, entre outros, colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre Portugal e Moçambique; e procurar dinamizar entre os dois países a componente cultural, dado ser, ele próprio, um elo importante de cooperação entre povos. Caberá a esta entidade a impressão de 200 exemplares da obra vencedora do presente concurso para divulgação em Portugal. -----

A Fundação Fernando Leite Couto, tem como missão trabalhar com os diversos atores relevantes na área da cultura, ajudando a promover um vasto leque de atividades no domínio específico da literatura e no domínio mais geral da arte e da cultura. -----

O presente prémio literário e Presidente desta Fundação é o reconhecido escritor – Mia Couto. A associação de Óbidos à Câmara de Comércio Portugal Moçambique e à Fundação Fernando Leite Couto é um passo estratégico para a internacionalização de Óbidos enquanto Vila Literária. Estamos certos de que presentes e futuras parcerias, neste âmbito, contribuirão para estreitar relações entre os países africanos de língua portuguesa. Numa altura em que a internacionalização é um dos focos da estratégia de desenvolvimento deste território, cabe-nos olhar de forma atenta para o “outro”, sempre aprendendo e cooperando, para que, em conjunto, possamos desenhar um futuro melhor. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão Subdivisão de Cultura e Turismo -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Entre: -----

Câmara de Comércio Portugal Moçambique, com sede em Rua Artilharia Um, n.º 104 - 5º Esq., 1070-015, Lisboa, com o número de identificação fiscal 501597557, neste ato representada pelo Senhor Professor Doutor António Rui Carvalho Moreira de Carvalho,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>485</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

Presidente da Direção, e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa, Presidente do Conselho Geral, e com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por CCPM ou Primeira Outorgante; -----

Fundação Fernando Leite Couto, uma pessoa coletiva de direito público, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e noventa e um, na Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal número 700141063, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100526840, neste ato representando pelo Senhor Professor Doutor António Emílio Leite Couto, enquanto Presidente da Assembleia Geral, e Doutor Fernando Amado Leite Couto, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, abreviadamente designada por FFLC ou Segunda Outorgante. e -----

Município de Óbidos, com sede em Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, com o número de identificação fiscal 506802298, neste ato representada por Eng. Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente de Câmara, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por MO ou Terceira Outorgante, -----

E considerando que: -----

- A CCPM tem por objetivo, entre outros, colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre Portugal e Moçambique; e procurar dinamizar, entre os dois Países, a componente cultural, dado ser, ele próprio um elo importante de cooperação entre povos; -----
- A FFLC tem como missão trabalhar com os diversos atores relevantes na área da cultura, ajudando a promover um vasto leque de atividades no domínio específico da literatura e no domínio mais geral da arte e da cultura. -----
- O MO tem como objetivo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, na área da promoção da Literatura, como forma de afirmar o território e a estratégia Óbidos Vila Literária; -----
- As atribuições do MO previstas nas alíneas c), d) e i) do n.º 2, do artigo 23º, relativas às áreas da educação, cultura e desenvolvimento e a competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12- 09. -----

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração, doravante designado por “Protocolo”, que se rege pelos antecedentes considerandos e pelo constante das seguintes cláusulas: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)** O presente Protocolo visa a constituição de uma relação de cooperação entre a CCPM, FFLC e MO para o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum, em particular, o Prémio Literário Fernando Leite Couto que visa estimular a produção de obras literárias, nos domínios da poesia e da prosa de ficção (romance, novela, crónica, texto dramático e conto), em língua portuguesa, da autoria de novos autores moçambicanos. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA (Compromisso das Partes)** 1. A FFLC fixa as normas de participação do Prémio Literário, que o MO e CCPM aceitam e promovem conjuntamente, e cujas linhas orientadoras se encontram no Regulamento do Prémio Literário Fernando Leite Couto, anexado a este Protocolo de Cooperação. 2. O MO organiza, durante o evento FÓLIO - Festival Literário Internacional de Óbidos (ou em altura a combinar entre as artes), a cerimónia de entrega do Prémio Literário, custeando, para o efeito, a viagem aérea do vencedor e ao Presidente de Júri do presente prémio. -----

3. O MO prevê a possibilidade de organização uma residência literária para o vencedor, atribuindo ainda uma bolsa de €500,00 (quinhentos euros) para suportar despesas relacionadas com a sua estada em Óbidos; -----

4. A CCPM apoia na promoção e divulgação do prémio literário junto da sua lista de contactos, promovendo parceiros ou mecenas com vista a apoiar a divulgação de jovens escritores moçambicanos em Portugal. -----

5. O original distinguido será editado em formato de livro pela FFLC de acordo com os critérios editoriais em vigor nesta instituição; -----

6. A CCPM compromete-se a disponibilizar 200 exemplares da obra a entregar a MO para divulgação da obra em Portugal. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA (Contratos, Ações, Atividades e Projetos)** Todas as ações, atividades e projetos desenvolvidos em conjunto no âmbito do presente Protocolo de Colaboração devem ser expressamente acordadas, identificadas e autorizadas, em instrumentos autónomos e



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>486</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

complementares, salvaguardando o enquadramento, objetivos, obrigações das partes, prazos de execução e, no caso de se assumirem obrigações financeiras, o outorgante que as assume e respetivo montante envolvido. -----

CLÁUSULA QUARTA (Publicidade) O Município de Óbidos, a Câmara de Comércio Portugal Moçambique, e a Fundação Fernando Leite Couto divulgarão, nos seus sites e redes sociais institucionais, a celebração deste Protocolo. CLÁUSULA QUINTA (Comunicações) 1. Todas as comunicações entre as Partes, relativamente ao presente Protocolo de Colaboração, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

a) Município de Óbidos, Edifício Paços do concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, Telefone: 262955500. E-mail: geral@cm-obidos.pt e/ou [cultura@cm-obidos.pt](mailto:cultura@cm-obidos.pt); -----

b) Câmara de Comércio Portugal Moçambique, Rua Artilharia Um, nº 104 - 5º Esq. 1070-015 Lisboa, Tel: +351 212 445 157, e-mail: geral.lisboa@ccpm.pt; c) Fundação Fernando Leite Couto, Av. Kim Il Sung, nº 961, Maputo, tel. +258 21 48 69 57, e-mail: geral@fflc.org.mz e/ou [projectos@fflc.org.mz](mailto:projectos@fflc.org.mz). CLÁUSULA SEXTA (Vigência e Duração) -----

1. O presente Protocolo tem a duração de 4 (quatro) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos sucessivos, a menos que qualquer uma das partes o venha a denunciar, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação ao termo do prazo. -----

2. Qualquer das Partes poderá cessar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra comunicação escrita nos termos definidos na Cláusula Sétima, com uma antecedência mínima de sessenta dias. -----

3. O presente Protocolo pode ser revisto sempre que uma das Partes o entenda conveniente, propondo alterações ou adaptações consideradas pertinentes, desde que tal mereça o acordo expresso de todas as Partes. -----

Óbidos, \_\_\_ de agosto de 2021. -----

P'la Primeira Outorgante - Dr. Pedro Rebelo de Sousa (Presidente do Conselho Geral da Câmara de Comércio Portugal Moçambique) e Professor Doutor António Rui Carvalho Moreira de Carvalho (Presidente da Direção da Câmara de Comércio Portugal Moçambique) -----

P'la Segunda Outorgante - Doutor Fernando Amado Leite Couto (Presidente do Conselho de Administração) e Professor Doutor António Emílio Leite Couto (Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Fundação Fernando Leite Couto) -----

P'la Terceira Outorgante - Eng. Humberto da Silva Marques Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

ANEXO AO PROTOCOLO Prémio Literário Fernando Leite Couto (Regulamento aprovado pela Fundação Fernando Leite Couto) -----

O Prémio Literário Fernando Leite Couto rege-se pelas normas que se seguem: -----

1. O Prémio Literário Fernando Leite Couto é instituído pela Fundação Fernando Leite Couto, com apoio do Moza Banco - em Moçambique; da Câmara de Comércio Portugal Moçambique e do Município de Óbidos em Portugal, para estimular a produção de obras literárias da autoria de novos autores moçambicanos, em língua portuguesa. Os domínios que têm sido abrangidos são poesia e da prosa de ficção (romance, novela, crónica, texto dramático e conto). A organização e gestão do Prémio competem exclusivamente à Fundação Fernando Leite Couto. -----

2. Para efeitos desta distinção, são considerados novos, os autores sem obra publicada ou com apenas uma obra publicada no espaço de dois anos até à data de abertura desta edição do Prémio. -----

3. As obras submetidas a concurso devem ser inéditas e apresentadas em uma cópia digital, em formato word, na extensão máxima de 150 e mínima de 80 páginas, no formato A4, tipo de letra Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1.5. -----

4. A submissão dos materiais para concurso deverá ser feita em três ficheiros separados, por via eletrónica, para o endereço email: [premio.literario@fflc.org.mz](mailto:premio.literario@fflc.org.mz). -----

5. No primeiro ficheiro, deve constar a obra assinada com um pseudónimo, estando, deste modo, vedada qualquer referência ao nome do autor em toda a sua extensão no exemplar submetido a concurso. -----

6. No segundo ficheiro, deve constar a identidade do candidato, os contactos email e telefónico, morada e título do original e uma fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		487
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

7. No terceiro ficheiro, deve constar “a declaração sob compromisso de honra” do candidato de ser autor exclusivo da obra que submete a concurso. Deve declarar, também, que a obra é inédita, que não foi objeto de qualquer prémio ou menção em qualquer outro concurso ou iniciativa similar e que não se encontra em avaliação em alguma outra competição. -----

8. As candidaturas entregues fora do prazo estabelecido neste Regulamento não serão admitidas; -----

9. O incumprimento do disposto entre os números dois e oito do presente regulamento implicará a exclusão do concorrente. -----

10. Encontram-se excluídos do concurso os concorrentes que mantenham laços familiares ou profissionais diretos com os quadros dirigentes da Fundação Fernando Leite Couto, com os membros do júri do Prémio, com quadros dirigentes do Moza Banco, da Câmara de Comércio Portugal Moçambique e da Câmara Municipal de Óbidos. -----

11. Findo o prazo das inscrições, a Fundação Fernando Leite Couto constituirá um júri formado por cinco elementos, que avaliará as obras e deliberará de forma totalmente independente sobre o vencedor do presente Prémio Literário. -----

12. Ao indicar o vencedor, o júri fundamentará a sua escolha através de uma ata a ser lida na cerimónia de entrega do Prémio. -----

13. O anúncio público do vencedor ocorrerá durante uma cerimónia aberta ao público para o efeito e na presença dos organizadores e do júri. -----

14. O presidente do júri pode fazer-se representar, na cerimónia de entrega do Prémio, por um dos seus integrantes, na impossibilidade de se fazer presente. -----

15. As candidaturas ao Prémio Literário estarão abertas a partir da data de publicação do presente edital, devendo ser entregues nos termos do número 4 do presente regulamento. ----

16. O vencedor deverá ser anunciado no dia 16 de abril, numa cerimónia conforme os termos do número 12 deste regulamento. -----

17. O lançamento do livro, sob a chancela da Fundação Fernando Leite Couto, vencedor do concurso, deverá ocorrer até ao mês de agosto. -----

18. Ao vencedor, cabe como prémio, o valor pecuniário de 150.000,00 MT e a edição da sua obra pela Fundação Fernando Leite Couto, com o apoio do Moza Banco em Moçambique. ----

19. O vencedor do Prémio receberá, também, da Câmara Municipal de Óbidos, uma viagem a Óbidos (Portugal), que inclui alojamento, alimentação, transporte terrestre durante a sua estada e uma bolsa, num valor de 500 (quinhentos) euros, para uma residência literária, num período de até 30 (trinta) dias. Esta viagem será programada de forma a que coincida com o Festival Literário Internacional de Óbidos (Fólio) e esse vencedor terá a oportunidade de participar e de apresentar a obra ganhadora durante as sessões desse evento literário. -----

20. O original distinguido será editado em formato de livro pela Fundação Fernando Leite Couto de acordo com os critérios editoriais em vigor nesta instituição. A CCPM compromete-se, com o apoio da sua associada Gráfica, a disponibilizar 200 exemplares da obra a entregar no Fólio Literário da Vila de Óbidos. -----

21. Exemplares da obra vencedora serão depositadas no acervo da Biblioteca da Fundação Fernando Leite Couto, da Biblioteca do Moza Banco, da Biblioteca Municipal de Óbidos, da Biblioteca da Câmara de Comércio Portugal-Moçambique e da Biblioteca Nacional de Moçambique, podendo ser disponibilizadas para consulta e/ou usadas em ações de formação que a Fundação Fernando Leite Couto possa promover, ao exemplo das oficinas literárias. ----

22. As obras submetidas a concurso também poderão ser usadas, em partes ou na totalidade, em publicações impressas e/ou noutros suportes utilizados pela Fundação Fernando Leite Couto com informação prévia e consentimento do respetivo autor. -----

23. Exclui-se, no referido no número anterior, a publicação em livro, para o que deverá sempre ser contactado o autor. Maputo, agosto de 2021 A FFLC”. -----

**--- Por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, foi aprovado a minuta de Protocolo de Colaboração que visa estabelecer uma parceria para o desenvolvimento de projetos, em particular o Prémio Literário Fernando Leite Couto. -----**

**---212. RATIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, RELATIVO ÀS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, CELEBRADO AO ABRIGO DO**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>488</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

**PREVISTO NOS ARTIGOS 13.º E 15.º DA PORTARIA N.º 644-A/2015, DE 24 DE AGOSTO.** -----

---Foi presente a seguinte informação: “: Protocolo de colaboração entre Município de Óbidos e AEJO para a implementação das atividades de enriquecimento curricular -ano letivo 2021/2022 Cumprindo o disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto e na Nota Informativa AEC - 2020/2021, publicada em 26 de julho de 2021, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, a proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, para a implementação das atividades de enriquecimento curricular –ano letivo 2021-2022. Considerando que: -----

- a) atento a que a candidatura tem de ser apresentada até dia 20 de agosto de 2021; -----  
b) a data da próxima reunião de câmara é no dia 20 de agosto de 2021; O protocolo deve ser subscrito pelo Sr. Presidente, pelo que deverá ser objeto de ratificação. -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**-----

**ANO LETIVO 2021/2022** -----

Entre: -----

O Município de Óbidos, adiante designada por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.2 506802698, com sede em Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, no presente ato representada pelo seu Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques -----

E -----

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Rua da Antiga Estrada Real, n.º 5, 2510-042 Óbidos, no presente ato representado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, José Fernando da Silva de Sousa Santos. -----

celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1. (Objeto)** -----

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 12 ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento: -----

Escola Básica de Óbidos Escola Básica do Alvito Escola Básica do Furadouro -----

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes: -----

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Ensino de língua estrangeira	Ensino do Inglês	120 MIN
Artístico	Ensino da Música	60MIN
Desportivo	Atividade Física e Desportiva	60MIN
Artístico, científico e tecnológico	Atividade lúdico-expressiva	60MIN

**Nota:** Na planificação diária das AEC, a entidade promotora considerou os seguintes parâmetros: -----

- o funcionamento dos estabelecimentos de ensino até às 17h30m; -----

- as instalações disponíveis para a leção das AEC; -----

- a qualidade pedagógica; -----

- os interesses dos alunos e das famílias. -----

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas: -----

**Escola Básica de Óbidos** -----

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Ensino do Inglês	1º ANO	46
	2º ANO	41
Ensino da Música	1º ANO	46
	2º ANO	41
	3º ANO	41
	4º ANO	44
Atividade Física e Desportiva	1º ANO	46
	2º ANO	41
	3º ANO	41

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>489</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

	4RANO	44
	12ANO	46
	22ANO	<b>41</b>
	3!!ANO	41
	4!!ANO	44

Escola **Básica** do Alvito -----

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.!!! de alunos
Ensino do Inglês	1ºANO	30
	2ºANO	40
Ensino da Música	12ANO	30
	2ºANO	40
	3!!ANO	27
	4!!ANO	42
Atividade Física e Desportiva	!!!ANO	30
	22ANO	40
	3!!ANO	27
Atividade lúdico-expressiva	42ANO	42
	12ANO	30
	22ANO	40
	32ANO	27
	42ANO	42

Escola **Básica** do Furadouro -----

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.!!! de alunos
Ensino do Inglês	12ANO	36
	<b>22ANO</b>	24
Ensino da Música	<b>12ANO</b>	36
	22ANO	<b>24</b>
	32ANO	25
	4!!ANO	21
Atividade Física e Desportiva	12ANO	36
	29ANO	24
	3!!ANO	25
	<b>4!!ANO</b>	21
Atividade lúdico-expressiva	!!!ANO	36
	21!ANO	<b>24</b>
	39ANO	25
	4!!ANO	21

3. As AEC têm lugar nos seguintes locais: -----

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Escola Básica de Óbidos	Ensino do Inglês	Escola Básica de Óbidos
	Ensino da Música	Escola Básica de Óbidos
	Atividade Física e desportiva	Escola Básica de Óbidos
	Atividade lúdico-expressiva	Escola Básica de Óbidos
Escola Básica do Alvito	Ensino do Inglês	Escola Básica do Alvito
	Ensino da Música	Escola Básica do Alvito
	Atividade Física e desportiva	Escola Básica do Alvito
	Atividade lúdico-expressiva	Escola Básica do Alvito
Escola Básica do Furadouro	Ensino do Inglês	Escola Básica do Furadouro
	Ensino da Música	Escola Básica do Furadouro
	Atividade Física e desportiva	Escola Básica do Furadouro
	Atividade lúdico-expressiva	Escola Básica do Furadouro

4. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino: -----

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N,2 de horas (hora= 60 minutos)
	Ensino do Inglês	8 horas
	Ensino da Música	8 horas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>490</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

Escola Básica de Óbidos	Atividade Física e desPORTiva	8 horas
	Atividade lúdico-expressiva	8 horas
Escola Básica do Alvito	Ensino do Inglês	8 horas
	Ensino da Música	7 horas
	Atividade Física e desportiva	7 horas
	Atividade lúdico-expressiva	7 horas
Escola Básica do furadouro	Ensino do Inglês	6 horas
	Ensino da Música	5 horas
	Atividade Física e desportiva	5 horas
	Atividade lúdico-expressiva	5. horas

5. Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC serão recrutados pelo Município Óbidos de acordo com as necessidades indicadas pelo Agrupamento. -----

**Cláusula 2.11 (Princípios Orientadores)** -----

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades. -----

**Cláusula 3.1 (Direitos e Responsabilidades)** -----

**1. A Entidade Promotora compromete-se a:** -----

- a. Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; -----
- b. Contratar profissionais a afetar a cada atividade de enriquecimento curricular, detentores do perfil determinado no Artigo 17.2 da Portaria n.2 644-A/2015 (2.1 série) de 24 de agosto; -----
- c. Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; -----
- d. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC; -----
- e. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos técnicos afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de sessenta minutos) proporcional aos índices referidos; -----
- f. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral. -----

**2. O Agrupamento compromete-se a:** -----

- a. Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; -----
- b. Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento; -----
- c. Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC; -----
- d. Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----
- e. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora; -----
- f. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente: -----
  - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento; -----
  - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica; -----
  - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; -----
  - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares. -----

**Cláusula 4 (Entrada em Vigor e Duração)** -----

O presente Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		491
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

2021/2022. -----

**Cláusula 5 (Revisão do Protocolo)** -----

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando: -----

. ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----

. a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos; -----

. em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes. -----

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

**Cláusula 6. (Cessação do Protocolo)** -----

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

-----Óbidos,    de agosto de 2021 -----

Câmara Municipal de Óbidos O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----  
(Humberto da Silva Marques) -----

Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos O Diretor" -----

**--- Por unanimidade a Câmara ratificou a subscrição feita pelo Presidente da Câmara do Protocolo de Colaboração entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular, celebrado ao abrigo do previsto nos artigos 13º e 15º da Portaria nº644-A/2015, de 24 de Agosto. -----**

**O Presidente da Câmara está impedido de votar. -----**

**---213. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE, AO ABRIGO DO PREVISTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, AUTORIZOU A SUBMISSÃO DE CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AEC'S. -----**

---Foi presente a seguinte informação: "CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ano letivo 2021/2022 -----

O período para submissão na Plataforma Informática da Direcção-Geral de Estabelecimentos Escolares da candidatura ao apoio financeiro para a implementação das AEC's termina no dia 20 de agosto de 2021, próxima sexta-feira, conforme informação dos serviços de Educação, motivo pelo qual a candidatura carece de decisão prévia para submissão pelo Município de Óbidos, na qualidade de entidade promotora. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>492</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

Para o efeito, propõe-se a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em virtude de a decisão se revelar urgente e não existir condições de agendamento de reunião extraordinária por motivos de agenda do Executivo Municipal. -----

Mais se informa que a candidatura foi elaborada de acordo com as regras estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto e da Circular existente para o efeito e acompanhada pela Chefe de Divisão da Educação que se encontra presentemente em gozo de férias. -----

Em face do exposto e ao abrigo do previsto da legislação supra invocada, remete-se agora para ratificação da Câmara Municipal. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

**--- Por unanimidade a Câmara ratificou a decisão do Presidente da Câmara que, ao abrigo do previsto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, autorizou a submissão de candidatura ao apoio financeiro para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curriculares. -----**

**O Presidente da Câmara está impedido de votar. -----**

**---214. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA RELATIVO ÀS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DE MÚSICA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FILARMÓNICA DE A-DA-GORDA, PARA O ANO LETIVO 2021/2022. -----**

---Foi presente a seguinte informação: “Proposta de Protocolo relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular de MÚSICA a celebrar entre o Município e União Filarmónica de A-da-Gorda – ano letivo 2021/2022 -----

O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular e, como se refere no seu preâmbulo, “importa agora clarificar e dar resposta a necessidades de agilização do processo de contratação dos técnicos, considerando a recente jurisprudência do Tribunal de Contas, permitindo que os municípios constituam e contratualizem parcerias com outras entidades para o desenvolvimento e concretização das AEC.” -----

Considerando a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e ainda no âmbito das competências previstas nas alíneas u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, uma minuta de protocolo entre o Município de Óbidos e União Filarmónica de A-da-Gorda - UFA, que tem por objeto o desenvolvimento da Atividades Extra Curricular de Música a alunos que frequentam os estabelecimentos escolares do concelho, no ano letivo 2021/2022. -----

Mais se informa que a presente proposta foi acompanhada pela Chefe de Divisão da Educação, que na presente data se encontra em gozo de férias. Previamente à decisão será assegurado o prévio cabimento da despesa proposta. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROTOCOLO DE PARCERIA Considerando que: -----

1 - Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)]; -----

2 - Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>493</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

3 - O disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 169/2015, de 24 de Agosto e no artigo 14º da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº164, de 24 de Agosto de 2015, que regulam a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

4 - A celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal - outorgado em 18 de maio de 2015 pelo Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Óbidos, nomeadamente o artigo 24.º que atribui ao Município a responsabilidade de assegurar a qualidade pedagógica das AEC's e a repartição de responsabilidades previstas no seu Anexo II, onde é atribuída ao Município de Óbidos a competência de deliberar o estabelecimento de parcerias locais e/ou regionais para assegurar a gestão integrada de recursos técnicos especializados. -----

5 - A União Filarmónica de A-da-Gorda é uma Associação que possui técnicos com habilitações adequadas ao desenvolvimento da atividade "Ensino da Música" e tem vindo a assegurar essa atividade de forma adequada e em sintonia com os programas educativos; -----

6 - O protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos que define as condições de implementação das AEC no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos. -----

Entre: -----

1º Outorgante: O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086 - Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designado por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante -----

E -----

2º Outorgante: UNIÃO FILARMÓNICA DE A-DA-GORDA, NIF 501608621, com sede em Largo de Santo António, 14, 2510-011 - Óbidos, neste ato representada pelo seu presidente João Carlos Costa, adiante designada ASSOCIAÇÃO ou segunda outorgante, É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, a dinamização de sessões/aulas de 1º ensino da Música a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares do concelho de Óbidos, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante) -----

1 - O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando verba no montante anual de € 19 380,00 (dezanove mil trezentos e oitenta euros). -----

2 - O pagamento do apoio é feito nos seguintes termos: -----

a) No termo do 1.º período do ano letivo 2021/2022 é paga a quantia de € 6.630,00 (seis mil seiscientos e trinta euros); -----

b) Durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2021/2022, o valor restante de € 12 750,00 (doze mil setecentos e cinquenta euros), é pago em tranches mensais até ao último dia de cada mês, mediante confirmação das horas letivas lecionadas e das presenças nas reuniões. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Deveres do Segundo Outorgante) A ASSOCIAÇÃO compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a: -

a) Ministrando o ensino da Música a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 34 horas semanais, a que acrescem reuniões mensais; -----

b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos relativamente aos horários por este estabelecidos; -----

c) Integrar as reuniões relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular. -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>494</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

d) Entregar à chefia da divisão de educação do município de Óbidos, um relatório das atividades desenvolvidas durante o período de vigência do presente protocolo; -----

e) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Duração) O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2021/2022 e produz efeitos após a data da sua assinatura. -----

CLÁUSULA QUINTA (Compromisso e Cabimento) As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2021, da Câmara Municipal de Óbidos, e serão incluídas na proposta de Plano e Orçamento para 2022. -----

CLÁUSULA SEXTA (Denúncia) -----

1 . O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas. -----

2 . A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----

3 . O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante préaviso de 30 dias. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Dúvidas e omissões) As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

CLÁUSULA OITAVA (Cessão da Posição Contratual) O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. --

CLÁUSULA NONA (Comunicações) Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: Município de Óbidos E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt) -----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques -----

União Filarmónica de A-da-Gorda -----

E-mail: [ufadagorda@gmail.com](mailto:ufadagorda@gmail.com) -----

Telefone: 911777877 -----

À Atenção: Presidente – João Carlos Costa -----

Óbidos, \_\_\_\_ de agosto de 2021 -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques  
O Presidente da União Filarmónica de A-da-Gorda, João Carlos Costa” -----

**---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** em primeiro lugar questiona que, nos Pontos 4 e 5 da Ordem de Trabalhos, se verificou o levantamento das necessidades das AECs a ministrar nos estabelecimentos de ensino e, no caso da música, referente a este Ponto, as necessidades elencadas pela escola foram de vinte horas por semana e no Protocolo com a União Filarmónica de A-da-Gorda está expresso que serão trinta e quatro horas, daí questionar o porquê desta diferença. -----

Em segundo lugar refere que continuam a achar que a figura jurídica do Protocolo não é a mais adequada e que se trata de uma prestação de serviços, pois há questões de conformidade legal e questões fiscais várias e, por isso, o seu voto é contra. Não contra a necessidade, mas contra a forma encontrada pela Câmara, juridicamente, pois retira a concorrência, a melhor qualidade e a transparência. ---

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>495</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

---**INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**, Presidente em Exercício no momento, diz que, relativamente à questão jurídica, vem nos mesmos termos dos anos anteriores. -----

---**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA**: “o entendimento do Tribunal de Contas, não questionando este vosso método, o termo não é o mais adequado, vem tornar possível aquilo que o Vereador Paulo disse, ou seja, até 2009/2010 as Câmaras tinham que contratar as pessoas através da Lei Geral de Contrato em Funções Públicas, teriam que fazer contratos a termos resolutivo, e o Tribunal veio admitir que, dadas as dificuldades e as especificidades, se podem estabelecer parecerias para a contratação, mas não afasta todas as outras regras do Código de Contratação Pública. Isto é um contrato oneroso, sinalagmático, porque cria obrigações e contraprestações e foge completamente a este tipo de Protocolo e a todas as regras que são impostas. A entidade Câmara Municipal é uma entidade adjudicante no âmbito do CCP, e não há posição dominante da Câmara sobre a Associação União Filarmónica de A-da-Gorda.” -----

---**A Dr<sup>a</sup> Cecília Lourenço** refere que relativamente à diferença do número de horas se deve à inclusão das horas a ministrar no ensino pré-escolar. -----

---**O Vice-Presidente** refere que são vinte horas identificadas pelo Agrupamento de Escolas, mais uma hora por semana para cada Jardim de Infância, que são 11 salas e mais três horas para a Instituição Casa do Povo de Óbidos, perfazendo as trinta e quatro horas semanais, ao que o Vereador Paulo Gonçalves diz que isso não está escrito no Protocolo e deveria estar especificado e que, para além das horas para o ensino das atividades, deviam também ser contabilizadas as horas das reuniões que os professores têm que fazer periodicamente. -----

--- **Por maioria, com os votos contra dos Vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves e com o voto de abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, o elenco camarário aprovou a proposta de Protocolo de Parceria relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular de música, a celebrar entre o Município de Óbidos e a União Filarmónica de A-da-Gorda, para o ano letivo 2021/2022.** -----

---**215. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA RELATIVO ÀS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DE INGLÊS, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES, PARA O ANO LETIVO 2021/2022.** -----

---Foi presente a seguinte informação: “Proposta de Protocolo relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular de INGLÊS a celebrar entre o Município e a Associação Tempos Brilhantes – ano letivo 2021/2022 -----

O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular e, como se refere no seu preâmbulo, “importa agora clarificar e dar resposta a necessidades de agilização do processo de contratação dos técnicos, considerando a recente jurisprudência do Tribunal de Contas, permitindo que os municípios constituam e contratualizem parcerias com outras entidades para o desenvolvimento e concretização das AEC.” -----

Considerando a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e ainda no âmbito das competências previstas nas alíneas u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, uma minuta de protocolo entre o Município de Óbidos e a Associação Tempos Brilhantes, que tem por objeto o desenvolvimento da Atividade

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>496</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

Extra Curricular de Ensino de Inglês a alunos que frequentam os estabelecimentos escolares do concelho, no ano letivo 2021/2022. -----

Mais se informa que a presente proposta foi acompanhada pela Chefe de Divisão da Educação, que na presente data se encontra em gozo de férias. Previamente à decisão será assegurado o prévio cabimento da despesa proposta. -----

CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROTOCOLO DE PARCERIA Considerando: -----

1 – Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)]; -----

2 – Que para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3 - O disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 169/2015, de 24 de Agosto e no artigo 14º da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº164, de 24 de Agosto de 2015, que regulam a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

4 – Que a Associação Tempos Brilhantes é uma Associação que possui uma vasta experiência no desenvolvimento de projetos educativos e com base na sua atividade na área da educação, cultura e inovação e empreendedorismo social. -----

5 - O protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos que define as condições de implementação das AEC no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos. Entre: -----

1º Outorgante: O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086 - Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designado por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante, -----

E -----

2º Outorgante: A ATB - Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Quinta das Pontes, freguesia de Sta. Eufémia, concelho de Penela, representada neste ato pelos seus representantes legais, Presidente da Direção Nuno Filipe Silva Ferreira e Vice Presidente- Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou Segundo Outorgante, -----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, a dinamização de sessões/aulas de inglês na educação pré-escolar e nos 1º e 2º anos de escolaridade, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante) -----

1 - O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando verba no montante anual de € 21.160,00 (vinte e um mil cento e sessenta euros). -----

2 - O pagamento do apoio é feito por transferência mensal de €2 116 (dois mil cento e dezasseis euros), por um período de dez meses. -----

3. O apoio financeiro compensará as despesas realizadas no âmbito do objeto do presente protocolo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Deveres do Segundo Outorgante) A ASSOCIAÇÃO compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a: -

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>497</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

- a) Ministrando o ensino do inglês aos alunos dos 1º e 2º anos de escolaridade que inscritos nas AEC e a todas as crianças da educação pré-escolar; -----
- b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa d' Óbidos relativamente aos horários por este estabelecidos; -----
- c) Integrar as reuniões relacionadas com as atividades complementares da educação pré-escolar e de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico. -----
- d) Entregar à chefia da divisão de educação do município de Óbidos, um relatório das atividades desenvolvidas durante o período de vigência do presente protocolo; -----
- e) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Duração)** O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2021/2022 e produz efeitos após a data da sua assinatura. -----

**CLÁUSULA QUINTA (Compromisso e Cabimento)** As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2021, da Câmara Municipal de Óbidos, e serão incluídas na proposta de Plano e Orçamento para 2022. -----

**CLÁUSULA SEXTA (Denúncia)** -----

1 - O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas. -----

2 - A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----

3 - O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Dúvidas e omissões)** As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

**CLÁUSULA OITAVA (Cessão da Posição Contratual)** O presente protocolo é celebrado intuito personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. --

**CLÁUSULA NONA (Comunicações)** Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Município de Óbidos E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt) -----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques -----

Associação Tempos Brilhantes, E-mail: [luna.mota@stbrilhantes.pt](mailto:luna.mota@stbrilhantes.pt) Telefone: 968318147 --

À Atenção: Presidente – Nuno Filipe Silva Ferreira Óbidos, -----

\_\_\_ de agosto de 2021 -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes. O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques -----

O Presidente da Associação Tempos Brilhantes, Nuno Filipe Silva Ferreira” -----

**---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** “não voltando à questão da forma, nós achamos que a forma não é esta e por isso votaremos contra, mas levanta-se aqui uma dúvida que está patente na página 19, que é a proposta financeira da entidade que para o pré-escola está muito detalhada, onze grupos a vinte euros por atividade semanal durante as trinta e sete semanas letivas, mas nas atividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo não nos é apresentado o número de grupos mas o valor é feito por criança, ou seja, duzentas e dezassete crianças a duas sessões por semana a 30€ e faz-se o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>498</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

cálculo por aluno. Para nós isto não basta porque o que interessa saber é quantos grupos estão a funcionar, porque senão a entidade quanto menos grupos tivesse mais lucrava. Eu acho que a proposta financeira deles ou o nosso documento de aquisição do serviço deveria especificar quantas horas de inglês vão ser dadas por semana.” -----

---**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** que referiu que o que é relevante são as horas de professores que estamos a pagar e que pretende saber quantos grupos vão ser criados, acrescentando ainda o facto de as AEC's serem financiadas por aluno, o que motiva a forma como é apresentada a proposta para esta atividade específica -----

--- **O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa e o voto de abstenção do Vereador Vítor Rodrigues, deliberou aprovar a Proposta de Protocolo relativo às Atividades de Enriquecimento Curricular de inglês, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Associação Tempos Brilhantes, para o ano letivo 2021/2022.** -----

---216. **PEDIDO DA DIREÇÃO REGIONAL DE REINserÇÃO DO CENTRO PARA ACOLHIMENTO DE FERNANDO FALCÃO, EM REGIME DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE, PELO PERÍODO DE 240 HORAS, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO QUE O MUNICÍPIO CELEBROU COM A DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS.** -----

---Foi presente a seguinte informação: “Trabalho comunitário No âmbito do protocolo que o Município celebrou com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi solicitado pela Dr.ª Anabela Luís a disponibilidade para acolher Fernando Falcão em regime de trabalho a favor da comunidade, relativo a pena aplicada pelo Tribunal pelo período de 240 horas. -----

O trabalho a favor da comunidade enquadra-se no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de dezembro e no protocolo de cooperação em anexo subscrito entre a Câmara e a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. -----

Consultado o responsável pela Subdivisão de Cultura e Turismo, esta informa existir disponibilidade para integrar o Sr. Fernando Falcão. -----

Tendo em conta que a competência de decisão é da Câmara deverá ser remetido a este órgão para apreciação e eventual aprovação. -----

À consideração superior. -----  
Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal aprovou o pedido da Direção Regional de Reinserção do Centro para acolhimento de Fernando Falcão, em regime de trabalho a favor da comunidade, pelo período de 240 horas, no âmbito do protocolo que o Município celebrou com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.** -----

---217. **PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE DESEMPREGADOS EM ATIVIDADES OCUPACIONAIS PARA TAREFAS DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS: CINCO CEI E DOIS CEI +.** -----

---Foi proposta a seguinte informação: “Atividades ocupacionais No âmbito da colaboração do Município com o Instituto de Emprego e Formação Profissional para o acolhimento de atividades ocupacionais nas suas várias vertentes e tendo em conta: -----

- Que os responsáveis do serviço de Recursos e Infraestruturas e da Secção de Contabilidade informaram ter disponibilidade para acolher atividades ocupacionais; -----

- O enquadramento elaborado pela responsável pelo GIP; -----

- A previsão da despesa em orçamento (Proposta de cabimento n.º 112/2021 e Requisição n.º 105/2021); -----

- A concordância do Sr. Presidente no acolhimento de cinco CEI e 2 CEI +, NIPG n.º 14103/21, pendente 293271; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>499</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

- Que a competência de análise e eventual autorização é do Órgão Executivo. Propõe-se a submissão a análise e eventual autorização da Câmara para o acolhimento de cinco CEI e dois CEI +. -----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----  
 Informação sobre as Medidas “Contrato Emprego-Inserção (CEI)” e “Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+)”. -----

Exmo Sr Presidente, Exmos Srs Vereadores, -----  
 No seguimento da informação da SRH, apresento características das Medidas e encargos para o Município: O Contrato Emprego-Inserção (CEI) possibilita a integração de desempregados subsidiados em entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, durante um período máximo de 12 meses, a desenvolver tarefas de apoio aos seus funcionários. Durante esse período, os desempregados continuam a receber o seu subsídio, pago pela Segurança Social, ao qual acresce: Encargos do Município: Bolsa mensal complementar: 20% do IAS\*; Subsídio de alimentação por cada dia de atividade; Subsídio de transporte: aprox. 30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato); Seguro de acidentes pessoais ou de trabalho Importa reforçar que esta medida não pressupõe a ocupação de um posto de trabalho mas antes o desempenho, por parte destes desempregados, de tarefas de apoio aos funcionários da entidade. -----

Por sua vez, o Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+) possibilita a integração de desempregados não subsidiados (público a receber rendimento social de inserção, pessoas com deficiência e incapacidade, por exemplo) em entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, durante um período máximo de 12 meses, a desenvolver tarefas de apoio aos seus funcionários. Durante esse período, os destinatários têm direito aos seguintes apoios pagos pelo Município de Óbidos: Bolsa de ocupação mensal correspondente ao valor do IAS\*; Subsídio de alimentação por cada dia de atividade; Subsídio de transporte: aprox. 30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato); Seguro de acidentes pessoais ou de trabalho. \* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2021: €438,81. Comparticipação do IEFP ao Município de Óbidos: A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, consistindo em 351,05 € ou, no caso de se integrar um candidato com deficiência e incapacidade, o valor passa a 549,16 €. -----

À semelhança da anterior, também esta medida não pressupõe a ocupação de um posto de trabalho, mas antes o desempenho, por parte destes desempregados, de tarefas de apoio aos funcionários da entidade. -----

À consideração superior, 13 de agosto de 2021 A Técnica, Vanessa Ribeiro Rolim” -----

**--- O executivo municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de acolhimento de desempregados em atividades ocupacionais para tarefas de apoio aos funcionários municipais: cinco CEI e dois CEI+. -----**

**---218. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS. -----**

---Foi presente a seguinte informação: “Proposta de recrutamento A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara. Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização. Os postos de trabalho encontram-se previstos no mapa de Pessoal 2021 e a despesa no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada (proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021). Carla Marina Reis Rodrigues Gil CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA -----

ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados. -----

I. Enquadramento -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>500</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município. -----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento: -----

- No Serviço de Recursos e Infraestruturas, com a carreira e categoria de assistente operacional, atividade de animador, a desempenhar funções nas Escolas. -----

- No Serviço Municipal de Proteção Civil, com a carreira e categoria de assistente técnico. -----

Para que possa ser possível desenvolver as atividades programadas, torna-se fundamental a contratação de recursos humanos, capacitados, que desempenhem um papel importante na execução da programação dos serviços educativos e de Proteção Civil. -----

#### II. Identificação das necessidades de recrutamento -----

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidades de ocupação dos postos de trabalho: -----

Sete Assistentes Operacionais, animadores, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 59 no mapa de Pessoal de 2021 com as seguintes funções: -----

*“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”.*-----

Um Assistente Técnico, afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme descritivo de funções n.º 123 no mapa de Pessoal de 2021 com as seguintes funções: -----

*“Assegura funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.* -----

*Desenvolve a cooperação com as organizações locais e nacionais de proteção civil, participa em reuniões periódicas com os agentes de Proteção Civil existentes no Concelho, com o intuito de agilizar procedimentos a fim de prestar melhor serviço à população e deslocação para o teatro de operações, a qualquer hora, quando solicitado pelos Bombeiros (Comando), GNR (Comando), Delegada de Saúde, Comandante do Porto de Peniche e Comandante Operacional Distrital. Faz patrulhas periódicas pelo concelho, a fim de detetar eventuais situações de risco. -----  
Procede ao levantamento e análise de caminhos e linhas de água do Concelho e*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>501</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

*acompanhamento do trabalho de estabilização das arribas na zona costeira. -----  
Inventaria e inspeciona os serviços, meios e recursos de proteção civil disponíveis, nomeadamente acompanhamento diário da previsão meteorológica e devido encaminhamento se necessário, via “SMS” ou correio eletrónico para os devidos departamentos e/ou individualidades. Elabora testes rádio, via rádio UHF-FM com o CDOS - Leiria, GNR, BVO e Polícia Marítima, com o objetivo de garantir a eficácia do equipamento rádio. -----*

*Procede a vistorias sempre que solicitado, com a respetiva Comissão de Vistorias, a estabelecimentos de restauração e bebidas e outros; vistoria locais para a realização de queimas com vista a avaliar as condições de segurança e aos locais requeridos pelos Municípios, juntamente com elementos dos Bombeiros. -----*

*Faz o controle das revisões e manutenção dos extintores, pertença da CMO (escolas, estações elevatórias, edifícios Camarários, entre outros). -----*

*Colabora na formação sobre o uso de extintores e modos de atuação face à extinção inicial de focos de incêndio aos professores de todo o Concelho e a diversos colaboradores do Município. -----*

*Participa em ações de sensibilização nos ATL's e 2º e 3º Ciclos do ensino básico, relativamente a medidas de autoproteção e prevenção rodoviárias e do programa “Melhor Idade”. -----*

*Colabora na manutenção e conservação da sinalização vertical, horizontal e semaforica existente no Concelho. Dá informação diversa a Municípios e outros, que se desloquem a este Serviço, sobre queimadas, queima de sobrantes, licenciamento de fogo-de-artifício, cheias inundações, etc., referindo medidas de auto proteção. Emite informação relativa à realização de lançamento de material pirotécnico. Colabora na atualização/revisão do Plano Municipal de Operações de Emergência e Planos de emergência para os eventos e escolas”. -----*

**III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento -----**

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho: -----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados; -----

2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara; -----

1.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem; -----

1.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio. -----

Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>502</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; -----

1.3. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantiverem vagos. -----  
Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento. -----

**IV. Recrutamento** -----

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho). -----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho). -----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo. -----

**V. Conclusão** -----

Assim, tendo em conta que, -----

No mapa de pessoal de 2021 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar; -----

A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público; --

A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021; -----

Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços; -----

Cumprimento dos deveres de informação; -----

A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo; -----

Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>503</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

público por tempo indeterminado; -----  
 A possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, relativo a procedimento concursal aberto por Aviso n.º 310/2020, de 8 de janeiro, cuja lista de ordenação final dos candidatos homologada contem um numero de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho ocupados, Aviso n.º 12207/2021, de 30 de junho, no âmbito do Procedimento concursal comum para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de Recursos e Infraestruturas, com as seguintes funções: --

*“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”*. -----

A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo. -----

Propõe-se, -----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal: -----

1 - Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:-----  
 Sete Assistentes Operacionais, animadores, afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 59 com as seguintes funções: -----

*Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>504</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

*visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação". -----*

Um Assistente Técnico, afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme descritivo de funções n.º 123 no mapa de Pessoal de 2021 com as seguintes funções: -----  
*“Assegura funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. -----*

*Desenvolve a cooperação com as organizações locais e nacionais de proteção civil, participa em reuniões periódicas com os agentes de Proteção Civil existentes no Concelho, com o intuito de agilizar procedimentos a fim de prestar melhor serviço à população e deslocação para o teatro de operações, a qualquer hora, quando solicitado pelos Bombeiros (Comando), GNR (Comando), Delegada de Saúde, Comandante do Porto de Peniche e Comandante Operacional Distrital. Faz patrulhas periódicas pelo concelho, a fim de detetar eventuais situações de risco. -----*

*Procede ao levantamento e análise de caminhos e linhas de água do Concelho e acompanhamento do trabalho de estabilização das arribas na zona costeira. -----*

*Inventaria e inspeciona os serviços, meios e recursos de proteção civil disponíveis, nomeadamente acompanhamento diário da previsão meteorológica e devido encaminhamento se necessário, via “SMS” ou correio eletrónico para os devidos departamentos e/ou individualidades. Elabora testes rádio, via rádio UHF-FM com o CDOS - Leiria, GNR, BVO e Polícia Marítima, com o objetivo de garantir a eficácia do equipamento rádio. -----*

*Procede a vistorias sempre que solicitado, com a respetiva Comissão de Vistorias, a estabelecimentos de restauração e bebidas e outros; vistoria locais para a realização de queimas com vista a avaliar as condições de segurança e aos locais requeridos pelos Municípios, juntamente com elementos dos Bombeiros. -----*

*Faz o controle das revisões e manutenção dos extintores, pertença da CMO (escolas, estações elevatórias, edifícios Camarários, entre outros). -----*

*Colabora na formação sobre o uso de extintores e modos de atuação face à extinção inicial de focos de incêndio aos professores de todo o Concelho e a diversos colaboradores do Município. -----*

*Participa em ações de sensibilização nos ATL's e 2º e 3º Ciclos do ensino básico, relativamente a medidas de autoproteção e prevenção rodoviárias e do programa “Melhor Idade”. -----*

*Colabora na manutenção e conservação da sinalização vertical, horizontal e semaforica existente no Concelho. Dá informação diversa a Municípios e outros, que se desloquem a este Serviço, sobre queimadas, queima de sobrantes, licenciamento de fogo-de-artifício, cheias inundações, etc., referindo medidas de auto proteção. Emite informação relativa à realização de lançamento de material pirotécnico. Colabora na atualização/revisão do Plano Municipal de Operações de Emergência e Planos de emergência para os eventos e escolas”. -----*

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte: -----

Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho; -----

Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada; --  
 Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>505</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----  
 1 - Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento. -----  
 Óbidos, 16 de agosto de 2021-----  
 O Presidente da Câmara Humberto da Silva Marques” -----

**--- Por unanimidade a Câmara aprovou a Proposta do Presidente da Câmara de recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados. -----**

**---219. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO ARMANDO DA SILVA CARVALHO. -----**

---Foi presente a seguinte informação: “Proposta de Alteração - Prémio Literário Armando da Silva Carvalho -----  
 Concluída a fase de publicitação do início do procedimento para alteração do Regulamento Prémio Literário Armando da Silva e participação procedimental, sem que se registassem contributos ou o pedido de constituição como interessados, foi apresentado pela equipa técnica de trabalho (aqui representada pela Chefe de Subdivisão) o projeto de alteração do regulamento, em anexo, o qual se remete para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal que, atendendo à natureza da matéria, em caso de aprovação deverá sujeitar a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o que se propõe. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

Prémio Literário Armando da Silva Carvalho -----  
 Regulamento -----  
 Preâmbulo -----

Considerando a relevância literária e cultural do poeta Armando da Silva Carvalho, nascido em Olho Marinho, e um dos maiores vultos literários da literatura Portuguesa — cuja obra molda a literatura contemporânea — e o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, em particular o estabelecido nos arts. 23.º/2, e) e 33.º/1, u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando apoiar ou participar, pelos meios adequados, o apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, o Município de Óbidos decidiu promover a 1.ª edição do prémio literário Armando da Silva Carvalho. Este prémio celebra a vasta e relevante obra do autor e promove a criação literária e a preservação da Língua Portuguesa no universo Lusófono. Óbidos é, desde 2015, Cidade Criativa da Literatura na Rede de Cidades Criativas da UNESCO. Este prémio reflete a responsabilidade de promover a leitura, a literatura e o desenvolvimento do território, em simultâneo, com estratégias de proximidade e de defesa do pensamento crítico no espaço da língua portuguesa. -----

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01 (adiante CPA), bem como a consulta pública, nos termos do art.º 101.º do CPA, através de Edital (extrato) n.º 570/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 108 de 06 de junho de 2018, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de 24 de agosto de 2018 e Assembleia Municipal de 28 de setembro 2018. ----

**Artigo 1.º** O Prémio Literário Armando da Silva Carvalho pretende promover a divulgação da cultura e do património literário da lusofonia e contribuir para a defesa e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>506</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

enriquecimento da língua portuguesa, bem como homenagear o autor natural deste concelho. -----

**Artigo 2.º** O Prémio Literário Armando da Silva Carvalho, instituído pela Câmara Municipal de Óbidos, destina-se a premiar uma obra de poesia, escrita em língua portuguesa, cuja primeira edição tenha sido publicada em qualquer país da lusofonia, excluindo as obras póstumas, no ano anterior ao da atribuição do prémio. -----

**Artigo 3.º** Os trabalhos ou obras concorrentes devem ser enviadas pelos próprios autores ou instituições representativas dos Escritores e/ou dos Editores dos respetivos países, até ao dia 31 de maio do ano a que respeita o concurso. -----

**Artigo 4.º** Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos ou obras. --

**Artigo 5.º** Os trabalhos ou obras a concurso devem ser apresentados da seguinte forma:

a) O texto, ou conjunto de textos, são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa;  
b) Devem ser remetidos cinco exemplares de cada obra, dentro de um envelope/embalagem onde conste a indicação “Obra Concorrente ao Prémio Literário Armando da Silva Carvalho” para a seguinte morada: Largo de São Pedro, 2510 -086, Óbidos; -----

c) Em caso de entrega pessoal, deverão ser entregues no edifício da Câmara Municipal, situada no Largo de São Pedro, até à data fixada; -----

d) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data fixada, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais. ---

**Artigo 6.º** 1 - O Prémio será atribuído por um júri composto por um mínimo de três e um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito no âmbito cultural, cabendo a Presidência à Câmara Municipal de Óbidos, através do Serviço Óbidos Vila Literária, a quem compete: -----

a) Verificar a regularidade formal das candidaturas recebidas; -----

b) Emitir um comentário sobre cada uma das obras admitidas a concurso. -----

2 - Os elementos do júri não podem concorrer ao prémio. -----

**Artigo 7.º** O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria simples dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. O júri poderá deliberar a não atribuição de qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições ou qualidade que o justifiquem. -----

**Artigo 8.º** Das decisões do júri não haverá recurso. -----

**Artigo 9.º** A decisão do júri será tomada no prazo de 90 dias, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos. -----

**Artigo 10.º** O vencedor será anunciado durante o FOLIO — Festival Literário Internacional de Óbidos, em cerimónia pública, e fará parte do FÓLIO Autores, em data a anunciar. -----

**Artigo 11.º** O prémio a atribuir será uma viagem a uma Cidade da Literatura da Unesco, ou, em alternativa, um prémio monetário, cujo montante será definido pela Câmara Municipal e publicado no edital de abertura do concurso. -----

**Artigo 12.º** 1 - As edições subseqüentes da obra galardoada deverão referenciar, em local devidamente destacado do volume e na cinta, a menção “Prémio Literário Armando da Silva Carvalho”. -----

**Artigo 13.º** 1 - Os exemplares enviados não serão devolvidos. Inclui-se nesses exemplares formulário, assinado, relativo à obtenção de autorização prévia nos termos legais, no caso da inclusão de dados pessoais. -----

2 - O concorrente deverá autorizar previamente, nos termos legais, no caso da inclusão de dados pessoais. -----

**Artigo 14.º** 1 - A candidatura ao Prémio Literário Armando da Silva Carvalho implica a aceitação do presente regulamento. -----

2 - Todas as dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico: [premio.literario.asc@cm-obidos.pt](mailto:premio.literario.asc@cm-obidos.pt). -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>507</b>
<b>Ata nº. 18</b>	<b>Reunião de 20.08.2021</b>	

**Artigo 15.º 1** - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

2 - O Presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada, emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste Regulamento” -----

**--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Prémio Literário Armando da Silva Carvalho. -----**

**--- Foi aprovado em minuta por unanimidade -----**

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 42 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----